JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017



# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2

**Atos Oficiais** ..... 2

**Secretaria de Recursos Materiais** ..... 12

**Secretaria de Fazenda** ..... 13

**Secretaria de Educação** ..... 14

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira** ..... 15

**Poder Legislativo** ..... 15

## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

## PODER EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

### LEI Nº 6.580, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

***"Altera a Lei nº 5.660/2017, que instituiu na Rede Municipal de Ensino do Município de Itapira, o Programa "Escola em Tempo Integral, para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ANO."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Altera o "caput" do artigo 3º e inclui os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º na Lei nº 5.660, de 19 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 3º - Os alunos serão distribuídos de acordo com as turmas criadas para o Programa no ano letivo, com no máximo 25 (vinte e cinco) alunos por classe com observância as regras abaixo.***

***§ 1º A vaga pleiteada no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 5.660, de 19 de dezembro de 2017 será concedida exclusivamente para o período especificado na respectiva solicitação.***

***§ 2º O pedido de vaga no Programa Escola em Tempo Integral será automaticamente cancelado caso o aluno, enquanto aguarda o atendimento, seja transferido de período no ensino regular na mesma unidade escolar ou matriculado em unidade diversa daquela indicada na solicitação.***

***§ 3º O aluno com matrícula ativa no Programa Escola em Tempo Integral e que for transferido para outra unidade terá o vínculo automaticamente cancelado no programa.***

***§ 4º Verificada a existência de vaga e mediante autorização do Gestor da Unidade Escolar e do responsável legal pelo aluno, será permitido o remanejamento entre turnos na mesma unidade escolar.***

***§ 5º Em qualquer situação, o aluno com a matrícula cancelada poderá requerer nova solicitação de vaga e estará sujeito às regras estabelecidas pela presente lei."***

**Artigo 2º** Altera o "caput" do artigo 5º da Lei nº 5.660, de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 5º - A lista de INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR será composta por até 12 (doze) vagas por turma, classificadas, de acordo a data e hora da solicitação no prazo regulamentar, da menor para a maior, observada a seguinte ordem de atendimento:***

***I - Alunos que concluíram o ano letivo anterior ao de interesse em uma das unidades do Programa Escola em Tempo Integral, classificados, de acordo a data e hora da solicitação, da menor para a maior.***

***II - Alunos que pela primeira vez se inscreveram no Programa Escola em Tempo Integral, classificados, de acordo a data e hora da solicitação, da menor para a maior."***

**Artigo 3º** Altera o "caput" e o § 1º do artigo 6º e inclui os § 3º ao art. 6º da Lei nº 5.660, de 19 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 6º - A lista de CASOS DE VULNERABILIDADE será composta por até 13 (treze) vagas por turma, classificadas de acordo com data e hora de recebimento na Secretaria Municipal de Educação, da menor para a maior.***

***"§ 1º - A lista que trata o "caput" deste artigo será preenchida pelos encaminhamentos originados através dos órgãos de controle e fiscalização de Itapira (Ministério Público, Conselho Tutelar, entre outros) e pelo profissional de Assistência Social lotado na Secretaria Municipal de Educação."***

***§ 3º - Aos alunos matriculados no Programa que o concluírem no ano letivo de 2025 fica assegurada a continuidade, desde que realizem a inscrição dentro do prazo regulamentar para a mesma unidade escolar. Nessa situação, a Secretaria Municipal de Educação procederá à distribuição das vagas de forma proporcional entre as opções previstas, considerando as listas de previstas (prazo regulamentar e vulnerabilidade)."***

**Artigo 4º** Acrescenta o § 3º ao art. 19 da Lei nº 5.660, de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 19 – (.....)***

***§ 3º - Durante o processo de compatibilização, se a vaga for compatível com a posição do aluno no cadastro, a Secretaria Municipal de Educação poderá antecipar o seu início no programa, dispensando a necessidade de aguardar as instruções da convocação nominal."***

**Artigo 5º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 5.660, de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 22 – (.....)***

***Parágrafo único. Os casos prioritários previstos pelo "caput" deste artigo serão atendidos após o esgotamento dos alunos em continuidade de estudos, nos termos do inciso I, artigo 2º da Lei nº 5.660, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 5.793, de 12 de junho de 2019."***

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 05 de

dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**LEI Nº 6.581, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

***"Altera a Lei nº 6.216/2022, que instituiu na Rede Municipal de Ensino do Município de Itapira, o Programa de Tempo Integral das Pré-Escolas***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Altera o artigo 13 da Lei nº 6.216, de 14 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 13. A lista de INSCRIÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR será composta por até 10 (dez) vagas por turma, classificadas, de acordo a data e hora da solicitação no prazo regulamentar, da menor para a maior, observada a seguinte ordem de atendimento:***

***I - Alunos que concluíram o ano letivo anterior ao de interesse no programa, classificados, de acordo a data e hora da solicitação, da menor para a maior.***

***II - Alunos que pela primeira vez se inscreveram no programa, classificados, de acordo a data e hora da solicitação, da menor para a maior."***

**Artigo 2º** Altera o caput e inclui os §§ 4º e 5º no art. 14 da Lei nº 6.216, de 14 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 14. A lista de CASOS DE VULNERABILIDADE será composta por até 12 (doze) vagas por turma, classificadas, de acordo com a data e hora de recebimento na Secretaria de Educação, da menor para a maior.***

***(.....)***

***§ 4º Fica assegurada a continuidade do atendimento em período integral no ano subsequente ao aluno regularmente matriculado na mesma unidade escolar até a data de publicação desta Lei, independentemente da lista classificatória que originou sua matrícula. A aplicação do novo critério de vulnerabilidade não poderá implicar prejuízo ao atendimento dos alunos atualmente vinculados à Rede Municipal de Ensino.***

***§ 5º - Aos alunos matriculados no Programa que o concluírem no ano letivo de 2025 fica assegurada a continuidade, desde que realizem a inscrição dentro do prazo regulamentar para a mesma unidade escolar. Nessa situação, a Secretaria Municipal de Educação procederá à distribuição das vagas de forma proporcional entre as opções previstas, considerando as listas de previstas (prazo regulamentar e vulnerabilidade)"***

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 05 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**LEI Nº 6...., DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

***"Autoriza o parcelamento de débitos do Município de Itapira com o Regime Próprio de Previdência Social desta municipalidade"***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições de responsabilidade patronal do fundo capitalizado devidas e não repassadas pelo Município de Itapira e pelas entidades da administração indireta ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, relativos às competências de: Setembro, Outubro, Novembro e 13º salário de 2025.

Parágrafo único. Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais, devendo o Município adotar as providências necessárias para a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a fim de satisfazer as obrigações correspondentes.

Art. 2º O Município celebrará Termos de Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira a fim de formalizar os parcelamentos autorizados nesta Lei, observando-se as disposições estabelecidas nas normas emanadas da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os termos de parcelamento referidos no caput deverão estabelecer que a data de vencimento da primeira parcela correspondente não poderá exceder o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração, devendo prever, ainda, medidas e sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras ali previstas.

Art. 3º No parcelamento dos valores contemplados nesta Lei, para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescido de

juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, não incidindo multa sobre os débitos correspondentes.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 08 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## LEI Nº 6.583, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

***"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 1.587.221,00"***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 1.587.221,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e um reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10301013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2027 | | Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica) | | |
| 339030 | 05 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 100.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10301013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2027 | | Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica) | | |
| 339039 | 05 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ | 80.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 1014 | | Aquis. Equipamentos e Materiais Permanentes AH (Bl. Investim) | | |
| 449052 | 05 | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | R$ | 407.221,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2029 | | Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | | |
| 337170 | 02 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | R$ | 300.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2029 | | Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | | |
| 339030 | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 600.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2029 | | Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | | |
| 339030 | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 100.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$** | **1.587.221,00** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de repasses do Governo Estadual e do Governo Federal.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 08 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## LEI Nº 6.584, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

***"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 640.000,00"***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um adicional suplementar no valor de **R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2029 | | Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | | |
| 339030 | 01 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 440.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2029 | | Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | | |
| 339039 | 01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ | 200.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$** | **640.000,00** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **010101** | | **SECRETARIA DE CÂMARA** | | |
| 01031001 | | ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA | | |
| 2001 | | Manutenção da Secretaria da Câmara | | |
| 319011 | 01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R$ | 640.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$** | **640.000,00** |

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 08 de

dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**LEI Nº 6.585, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2026, recursos financeiros a ASCORSI."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício de 2026, recursos financeiros a Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI, associação legalmente constituída, com sede neste Município, visando à estruturação e organização da coleta seletiva de materiais recicláveis, proporcionando apoio técnico para a sensibilização da comunidade em geral e a fomentação da cooperativa.

**Art. 2º** Para a consecução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a despender, no exercício de 2026, o valor de até R$ 837.931,20 (oitocentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), da seguinte forma:

**I –** R$ 750.0000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na forma de subvenção social, a ser repassado à ASCORSI, em 12 (doze) parcelas iguais, a partir do mês de janeiro de 2026; e

**II –** R$ 87.931,20 (oitenta e sete mil e novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente ao custo anual do aluguel do prédio onde se encontram as instalações da referida associação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02. Prefeitura Municipal de Itapira**
**18. Secretaria de Meio Ambiente**
**02. Fundo Municipal de Meio Ambiente**
**18.541.040.2.058.00 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente**
**Subvenções Sociais: 3.3.50.43**
**Locação do Prédio: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 08 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**LEI Nº 6.586, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

***"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Contribuição, valores à União Internacional Protetora dos Animais - UIPA"***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA**, CNPJ 57.486.458/0001-10, no exercício de 2026, sob forma de contribuição, o valor anual de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2026, através da seguinte dotação orçamentária:

***02 Prefeitura Municipal de Itapira***
***15 Secretaria de Meio Ambiente***
***03 Fundo Municipal de Proteção aos Animais***
***18.541.0040.2063 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção aos Animais***
***3.3.50.41 Contribuições***

**Art. 2º** Compete à entidade mencionada no artigo anterior a implementação de Plano de Trabalho para o ano de 2026, cujos objetivos são: promover o reconhecimento dos direitos dos animais, respeitada a sua capacidade, física e financeira, dar assistência veterinária a animais feridos, doentes, abandonados ou vítimas de maus tratos em sua instalação ou em clínicas veterinárias conveniadas, bem como abrigar esses animais que deverão ser recuperados, esterilizados e encaminhados à adoção.

**Art. 3º** É de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, através da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal - DPBEA, a fiscalização quanto à aplicação do objeto desta Lei.

**Art. 4º** A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

**I.** A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

**II.** A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2027, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 01/2024 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 08 de

dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**LEI Nº 6.587, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores a Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis, Educandário Nossa Senhora da Aparecida e Lar São José."***

Publicada em _____/_____/2025, Ed. _____, pág. _____, Jornal Oficial de Itapira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter excepcional, sob forma de subvenção social, recursos financeiros às entidades do Município de Itapira denominadas "Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis", "Educandário Nossa Senhora da Aparecida" e "Lar São José", a fim de cobrir as despesas de custeio no atendimento de crianças de 4 a 6 anos em contraturnto escolar no exercício de 2026, sendo tais recursos destinados a despesas com o atendimento das crianças atendidas, dos integrantes das equipes das aludidas entidades, bem como encargos correlatos necessários à manutenção integral dos serviços essenciais.

**Art. 2º** A subvenção social a ser repassada às entidades parceiras, conforme autoriza o artigo anterior e em consonância com a necessidade de manutenção do atendimento a 180 crianças vulneráveis da comunidade, perfaz o valor total de R$822.636,00 (Oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais), oriundos do Tesouro Municipal e destinados estritamente às despesas de custeio previstas.

**§1º.** O montante de que trata a parte inicial do caput, deste artigo, será distribuído às três entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, em parcelas mensais, direcionadas exclusivamente à finalidade estampada neste último dispositivo citado, na seguinte proporção total para o período de 12 (doze) meses do exercício de 2026:

**a) R$ 274.212,00** (Duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e doze reais) destinados **à Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis**, observando-se a capacidade de atendimento ao público-alvo estabelecido;

**b) R$ 274.212,00** (Duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e doze reais) destinados **ao Educandário Nossa Senhora da Aparecida**, observando-se a capacidade de atendimento ao público-alvo estabelecido;

**c) R$ 274.212,00** (Duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e doze reais) destinados **ao Lar São José**, observando-se a capacidade de atendimento ao público-alvo estabelecido.

**§2º.** O repasse subvencional de que trata esta Lei será operacionalizado em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, notadamente através de inexigibilidade de chamamento público, consoante dispõe o art. 31, inciso II, da predita Lei, e as parcerias serão formalizadas através de devidos Termos de Fomento previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, após análise técnica e jurídica.

**Art. 3º** Deverá o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes e respeitando a segregação de funções inerente à boa gestão e governança pública, observar e executar as seguintes medidas:

**I –** Repassar os valores às entidades, conforme disposição do artigo anterior, através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida legalmente, em estrita observância ao cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Fomento;

**II -** Orientar e capacitar as Entidades parceiras quanto aos procedimentos técnicos, administrativos e operacionais que regem a correta execução do objeto desta Lei e a aplicação dos recursos públicos transferidos, garantindo o fiel cumprimento das normas de Assistência Social e da Lei de Acesso à Informação;

**III -** Assessorar, supervisionar, controlar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas e o atingimento das metas pactuadas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades e as políticas públicas municipais, prestigiando a autonomia destas em relação aos seus projetos sociais e às suas próprias administrações em geral;

**IV –** Receber e julgar mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a prestação de contas parcial referente a esta Lei, verificando o cumprimento das metas, a regularidade dos gastos e o atendimento da população infanto-juvenil vulnerável;

**V-** Receber e julgar a prestação de contas final, em momento oportuno, com prazo limite estabelecido no Termo de Fomento, não excedendo o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao término da vigência da parceria.

**Art. 4º** Deverão as Entidades beneficiadas com a subvenção social, visando a obtenção do repasse e o desenvolvimento regular de suas atividades financiadas, cumprir integralmente as seguintes obrigações:

**I -** Receber o recurso financeiro na proporção descrita nas alíneas do §1º, do art. 2º, desta Lei, observando o previsto no §2º, do mesmo artigo, e aplicando-o exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento;

**II -** Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalísticas, notadamente o atendimento em contraturnto escolar das crianças de 4 a 6 anos, e cumprir o plano de trabalho pactuado com a Administração Municipal;

**III -** Assegurar e facilitar ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento in loco, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei, disponibilizando prontamente todos os dados e informações solicitadas;

**IV -** Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei, vedada a utilização para finalidades alheias àquelas expressamente autorizadas;

**V -** Prestar contas da totalidade dos recursos sob os moldes, prazos e as instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelos regulamentos municipais específicos;

**VI -** Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final e no prazo estabelecido, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, incluindo eventuais rendimentos positivos provenientes de aplicação financeira dos valores destinados à subvenção;

**VII -** Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis ao terceiro setor, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos e apartados (extrato bancário e conta corrente específicos) relativos ao recebimento e aplicação dos recursos oriundos desta norma, de modo a possibilitar o rastreamento e a transparência do uso da verba pública.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos consignados e repassados deverá ser feita à Administração Pública Municipal por meio de Prestação de Contas Parcial/Mensal e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade e prazos:

**I -** A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, mais precisamente à Secretaria de Promoção Social, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da liberação do recurso, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto (extrato bancário da conta específica) e Relatório de Acompanhamento Financeiro detalhando os gastos (conciliação bancária), observando rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas regras de governança e prestação de contas;

**II -** A prestação de contas final deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria de Promoção Social, até 30 de janeiro do ano subsequente ao encerramento da parceria ou no prazo determinado em Termo de Fomento, apresentando a documentação completa relacionada nas instruções normativas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCE-SP, bem como nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 (Direito Financeiro), e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo a entidade verificar as instruções vigentes e aplicáveis ao exercício do repasse.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos financeiros para o exercício de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 08 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## LEI Nº 6.588, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

***"Cria a Campanha Permanente "Outubro Rosa nas Escolas" e dá outras providências."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da rede municipal de ensino, a Campanha Permanente "Outubro Rosa nas Escolas", com o objetivo de:

I. promover o diálogo sobre saúde da mulher desde a juventude;

II. disseminar informações sobre autocuidado, respeito ao corpo e apoio à prevenção do câncer de mama.

**Art. 2º** A campanha será realizada anualmente, durante o mês de outubro, com ações como:

I. Exposições de trabalhos escolares sobre o tema;

II. Palestras com profissionais da saúde;

III. Atividades lúdicas, rodas de conversa e confecção de materiais de conscientização.

**Art. 3º** A implementação das atividades será feita pelas próprias unidades escolares, com apoio de profissionais voluntários e materiais pedagógicos disponíveis, sem criação de despesas novas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 09 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## DECRETO Nº 192, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado no Jornal Oficial de Itapira
Em ____/____/25, Ed. _____, pág. _____

***"Institui o Regulamento Municipal de Habilitação, Critérios e Obrigatoriedades para Projetos Sociais Esportivos que utilizam os Aparelhos Esportivos do Município de Itapira/SP e dá outras providências."***

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI,** Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de regulamentar o uso especial dos bens públicos municipais para fins de fomento esportivo social e a imprescindível proteção integral da criança e do adolescente envolvidos nos projetos,;

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Artigo 1º** Este Decreto institui o Regulamento Municipal de Habilitação, Critérios e Obrigatoriedades para todos os Projetos Sociais Esportivos, com enfoque inicial e imediato nas atividades relacionadas ao Futebol, que necessitem ou utilizem, sob qualquer regime, os Aparelhos Esportivos pertencentes ao patrimônio do Município de Itapira, submetendo a sua atuação às regras de responsabilidade técnica, segurança e fiscalização aqui estabelecida.

**§1º.** O âmbito de aplicação deste Regulamento abrange toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que pleiteie a utilização exclusiva, prioritária ou periódica de ginásios, campos, quadras, centros de treinamento e demais instalações esportivas custeadas e mantidas pelo erário municipal, visando à execução de ações de natureza social, recreativa ou formativa.

**§2º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se Projeto Social Esportivo a iniciativa formalizada por pessoa jurídica que ofereça atividades desportivas, prioritariamente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de forma gratuita ou sob regime de gratuidade controlada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando o desenvolvimento humano, a inclusão social e a promoção da saúde, jamais se desviando para fins eminentemente competitivos, lucrativos ou político-partidários que descaracterizem a finalidade social que justifica a outorga do uso do bem público.

**Artigo 2º** A permissão ou autorização para o uso dos Aparelhos Esportivos Municipais será rigidamente orientada pelos princípios constitucionais da Administração Pública, enfatizando a legalidade, a moralidade, a transparência, a eficiência, o interesse público primário, a proteção integral da criança e do adolescente e a gestão responsável do patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único.** O uso dos bens públicos de que trata este Decreto é concebido em caráter precário, não gerando quaisquer direitos adquiridos à continuidade da utilização ou indenização pela sua cassação ou revogação, devendo a entidade habilitada estar ciente do poder discricionário da Administração de reaver os bens a qualquer tempo, desde que motivadamente, e do poder vinculado de cassar a autorização em caso de descumprimento das obrigações regulamentares.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS**

**Artigo 3º** O processo de habilitação das entidades junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEL) é pré-requisito obrigatório para a formalização do Termo de Permissão de Uso Precário (TPUP) dos aparelhos esportivos, devendo a entidade demonstrar, formal e cumulativamente, sua capacidade jurídica, técnica e administrativa.

**Seção I**

**Dos Requisitos Institucionais e Jurídicos**

**Artigo 4º** Para a habilitação inicial e para a renovação anual, a entidade gestora do Projeto Social Esportivo deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos de natureza institucional e jurídica perante o setor competente da SEL:

**I.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular perante a Receita Federal do Brasil, devidamente acompanhado de certidão de situação cadastral que ateste a inexistência de pendências que gerem a inidoneidade fiscal da entidade;

**II.** Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual deve constar expressa e inequivocamente que as finalidades institucionais incluem a promoção do esporte, do lazer ou atividades educacionais e sociais, com foco na infância e juventude, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do Artigo 1º deste Regulamento;

**III.** Ata da Assembleia Geral que elegeu a diretoria atualmente em exercício, bem como prova da representação legal, mediante a apresentação do documento de identificação oficial do representante legal que outorgará o TPUP;

**IV.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal) e Certidão de Inscrição na Dívida Ativa da União e do Estado, a fim de comprovar a regularidade da entidade perante o Poder Público lato sensu, assegurando a moralidade na relação jurídico-administrativa;

**V.** Declaração expressa, subscrita pelo representante legal, de que a entidade não visa fins lucrativos ou, se for o caso, de que os recursos eventualmente auferidos por meio de taxas ou mensalidades (se expressamente autorizadas

pela SEL) serão integralmente revertidos para o custeio e manutenção da atividade social, garantindo a sua sustentabilidade e o foco no interesse social.

**Seção II**

**Dos Requisitos Técnicos e Pedagógicos**

**Artigo 5º** A qualidade pedagógica e a segurança das atividades esportivas são requisitos primordiais cuja comprovação deve ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos técnicos:

**I.** Comprovação de vínculo laboral ou contratual formalizado da entidade com, no mínimo, um Profissional de Educação Física, legalmente habilitado, que exercerá a função de Responsável Técnico pelas atividades esportivas oferecidas no aparelho municipal cedido;

**II.** Apresentação do registro ativo e regular do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) competente, demonstrado mediante certidão comprobatória de situação ativa e inexistência de impedimentos ético-profissionais;

**III.** Apresentação do Plano Técnico-Pedagógico do Projeto, que deverá ser um documento abrangente e detalhado, especificando a metodologia de ensino, os objetivos de desenvolvimento motor e social, a grade horária das atividades, a segmentação etária dos alunos a serem atendidos e a proporção máxima de alunos por Profissional de Educação Física em campo, de modo a garantir a eficácia da oferta e a segurança dos participantes;

**IV.** Declaração de adoção de um Plano de Segurança e Prevenção de Acidentes, que deverá incluir procedimentos claros para atendimento de emergências médicas durante os treinamentos ou jogos, contendo, obrigatoriamente, o detalhamento da provisão de materiais de primeiros socorros, e o contato de serviços de emergência;

**V.** Compromisso formal da entidade de exigir e manter em arquivo individualizado as autorizações expressas dos pais ou responsáveis legais para a participação dos menores nas atividades, os quais deverão ser disponibilizados à SEL em caso de fiscalização.

**CAPÍTULO III**

**DO REGIME DE USO, DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PATRIMONIAL**

**Artigo 6º** A formalização da utilização do aparelho esportivo municipal dar-se-á mediante a lavratura de um Termo de Permissão de Uso Precário (TPUP), firmado entre a entidade habilitada e o Município de Itapira, representado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, instrumento que conterá todas as obrigações e penalidades previstas neste Regulamento.

**Seção I**

**Da Responsabilidade Patrimonial**

**Artigo 7º** A entidade habilitada será integralmente responsável pela guarda, vigilância, manutenção e conservação dos Aparelhos Esportivos Municipais que lhe forem cedidos para uso, obrigando-se a restituí-los ao Município nas mesmas condições de uso em que os recebeu, salvo o desgaste normal decorrente do uso regular e adequado.

**§1º.** Constitui obrigação pétrea da permissionária a realização imediata dos reparos necessários a quaisquer danos causados à estrutura física, aos equipamentos e acessórios, ou ao mobiliário existente no local cedido, sejam esses danos causados por ação, omissão, culpa ou dolo de seus dirigentes, prepostos, instrutores, alunos, familiares ou terceiros convidados para as atividades do projeto social.

**§2º.** A inobservância do dever de reparação no prazo estipulado pela SEL ensejará a imediata revogação do TPUP e a adoção de medidas judiciais ou administrativas cabíveis para o ressarcimento integral dos custos de reparo ao erário municipal, acrescidos das penalidades aplicáveis.

**Seção II**

**Da Responsabilidade Civil e dos Riscos**

**Artigo 8º** A entidade habilitada assumirá, de forma expressa no TPUP, a total e exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes, lesões corporais, danos morais ou materiais que venham a ocorrer com alunos, instrutores, terceiros ou patrimônio alheio, que sejam decorrentes direta ou indiretamente da execução das atividades do Projeto Social Esportivo.

**§1º.** A entidade deverá formalizar um Termo de Isenção de Responsabilidade Civil e Financeira para o Município de Itapira, o qual deverá documentar que o Município estará isento de responsabilidade por qualquer ônus financeiro, material, físico, trabalhista, tributário ou previdenciário decorrente da gestão e operacionalização do projeto social, responsabilizando-se a entidade por todas as demandas judiciais ou extrajudiciais que surjam da sua atuação.

**§2º.** A outorga do uso não implica qualquer vínculo empregatício, de representação ou de solidariedade passiva entre o Município e a entidade, seus prepostos ou seus alunos, reservando-se, no entanto, a aplicação da responsabilidade civil objetiva da Administração Pública apenas aos casos de comprovada falha estrutural do bem público que constitua sua causa direta, desde que tal falha tenha sido previamente reportada e negligenciada pelo Município.

**§3º.** A entidade obrigatoriamente deve contratar seguro contra acidentes pessoais para todos os participantes do Projeto Social Esportivo, como medida adicional e necessária de mitigação de riscos e salvaguarda das famílias beneficiadas, podendo o Prefeito exigir tal seguro por meio de Instrução Normativa complementar.

**CAPÍTULO IV**

**DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE DE TRANSPARÊNCIA E DAS PENALIDADES**

**Artigo 9º** A fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento será exercida com rigor pela SEL, a qual detém o poder-dever de polícia administrativa sobre a utilização dos bens públicos e a qualidade das atividades sociais desenvolvidas.

**§1º.** A entidade deverá formalizar uma Declaração de Submissão Incondicional à Fiscalização, garantindo que os agentes municipais da SEL terão acesso irrestrito e a qualquer tempo aos locais de atividade, podendo inspecionar as instalações, verificar a adequação pedagógica, conferir a presença do Responsável Técnico e o número de alunos em consonância com as listagens oficiais.

**§2º.** A entidade habilitada será obrigada a apresentar, com periodicidade **bimestral**, uma Prestação de Contas Cadastral e Operacional à SEL, contendo a lista nominal atualizada de todos os alunos cadastrados no projeto, as respectivas faixas etárias e a frequência média, acompanhada de cópias das autorizações parentais vigentes, visando o controle efetivo do público beneficiado e a manutenção do foco social do projeto.

**Artigo 10.** O descumprimento de quaisquer critérios, requisitos ou obrigações estipuladas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso Precário sujeitará a entidade às seguintes penalidades administrativas, aplicadas gradativamente e precedidas de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

**I.** Advertência formalizada, em caso de descumprimento de natureza leve ou falha sanável na prestação de contas;

**II.** Suspensão da utilização do aparelho esportivo por período determinado (mínimo de trinta e máximo de noventa dias), em caso de reincidência de faltas leves ou descumprimento de natureza grave que não comprometa a segurança imediata;

**III.** Revogação sumária do Termo de Permissão de Uso Precário, com a cassação imediata do direito de uso, em casos de comprovado desvio de finalidade, prática de cobrança não autorizada, ausência reiterada do Profissional de Educação Física no local das atividades ou qualquer negligência que coloque em risco a integridade física, moral ou psicológica dos participantes, especialmente crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 11.** As entidades que, na data de publicação deste Decreto, já estiverem utilizando os Aparelhos Esportivos Municipais para a execução de Projetos Sociais Esportivos, serão automaticamente incluídas em um Regime Especial de Transição, devendo cumprir integralmente os requisitos de habilitação e formalizar o Termo de Permissão de Uso Precário no prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, a contar da data de entrada em vigor deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo de cento e oitenta dias, a SEL deverá proceder à fiscalização imediata de todas as entidades em regime de transição e, constatado o não atendimento de quaisquer dos requisitos obrigatórios, deverá promover a inabilitação e a consequente vedação do uso dos espaços públicos, devidamente motivada em processo administrativo.

**Artigo 12.** A validade do Termo de Permissão de Uso Precário terá periodicidade **anual**, devendo a entidade protocolar a solicitação de renovação junto à SEL com antecedência mínima de sessenta dias do seu vencimento, apresentando toda a documentação comprobatória de que mantém inalterados e em dia todos os requisitos instituídos por este Decreto, sob pena de não renovação automática e cessação do direito de uso.

**Artigo 13.** A SEL, em conjunto com a Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania, poderá expedir Instruções Normativas e Atos Complementares necessários à fiel e precisa execução deste Decreto, especialmente no que tange aos modelos de Termos de Isenção, Termos de Responsabilidade Patrimonial e formulários de Prestação de Contas Cadastrais.

**Artigo 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 08 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## DECRETO Nº 193, de 08 De DEZEMBRO de 2025

***"Altera o Decreto nº 155/2025, que regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas e dá outras providências – Ano Letivo de 2026"***

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ponto Facultativo estabelecido pelo Decreto nº 186/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O procedimento de **Sessão de atribuição de classes em substituição dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade** previsto no ANEXO V do Decreto nº 155, de 01 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 175, de 23 de outubro de 2025, será realizado no **dia 11/12/2025**, às 17h30, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 08 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**DECRETO Nº 194, de 08 de DEZEMBRO DE 2025**

Publicado no Jornal Oficial de Itapira
em _____/_____/2025
Ed. _____, Pág. _____

*"Altera o Decreto nº 151/2025, o qual estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2026"*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ponto Facultativo estabelecido pelo Decreto nº 186/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O procedimento de **Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição** previsto no ANEXO VII do Decreto nº 151, de 01 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 171, de 23 de outubro de 2025, será realizado no **dia 11/12/2025**, às 18h00, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 08 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**DECRETO Nº 195, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.583/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 1.587.221,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e um reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10301013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2027 | | Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica) | |
| 339030 | 05 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 100.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10301013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2027 | | Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica) | |
| 339039 | 05 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ 80.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 1014 | | Aquis. Equipamentos e Materiais Permanentes AH (Bl. Investim) | |
| 449052 | 05 | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | R$ 407.221,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2029 | | Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | |
| 337170 | 02 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | R$ 300.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2029 | | Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | |
| 339030 | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 600.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2029 | | Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | |
| 339030 | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 100.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 1.587.221,00** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de repasses do Governo Estadual e do Governo Federal.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 08 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**DECRETO Nº 196, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

***"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 640.000,00"***

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.584/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria da Fazenda um adicional suplementar no valor de **R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2029 | | Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | | |
| 339030 | 01 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 440.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2029 | | Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | | |
| 339039 | 01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ | 200.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$** | **640.000,00** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **010101** | | **SECRETARIA DE CÂMARA** | | |
| 01031001 | | ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA | | |
| 2001 | | Manutenção da Secretaria da Câmara | | |
| 319011 | 01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R$ | 640.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$** | **640.000,00** |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 08 de dezembro de 2025.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**Extrato de Portarias**

- Portaria nº 861, de 28/11/2025: Torna sem efeito a Portaria nº 814/2025;

- Portaria nº 864, de 01/12/2025: Exonera, a pedido, a servidora Giovana Carolina da Silva, RG nº 33.507.826-6, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 865, de 01/12/2025: Exonera, a pedido, a servidora Emilly Carolina Honorio Martins, RG nº 60.448.096-9, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Vigia;

- Portaria nº 866, de 01/12/2025: Designa a servidora Jessica Massarotti Coelho, CPF nº 356.580.858-61, para, em comissão, e durante as férias do titular, responder pela FG – Chefe de Seção de Lançadoria;

- Portaria nº 867, de 03/12/2025: Concede Pensão Mensal Vitalícia à Sra. Fabiana Palermo Martelli, RG nº 29.398.079-2, sem paridade, em decorrência do falecimento do servidor Anderson Martelli, ocorrido em 22/10/2025;

- Portaria nº 868, de 03/12/2025: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Jaci Morais da Cruz, RG nº 27.483.104-1, com proventos integrais e paridade, no cargo de Professor de Educação Infantil I;

- Portaria nº 869, de 03/12/2025: Exonera, a pedido, a servidora Karina de Paulo Reno Biggi, RG nº 49.029.592-7, do cargo efetivo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 870, de 04/12/2025: Exonera, a pedido, a servidora Tais Viviane Coelho, RG nº 44.501.743-0, do cargo efetivo de Gestor Público IV – Assistente Social;

- Portaria nº 871, de 04/12/2024: Prorroga de 01/01/2026 até 31/12/2026, os termos da Portaria nº 411/2019, que cedeu o funcionário Sandro Aparecido Pio, RG nº 17.297.637-6, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

.....

## SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025**
**LICITAÇÃO FRACASSADA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE TRATAMENTO ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA) DESTINADO PARA O ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP**.

O Município de Itapira, através da Secretaria de Recursos Materiais, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe foi declarada FRACASSADA.

Itapira, 05 de dezembro de 2025.
Dagoberto Rui Lopes
Pregoeiro

**TERMO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0136/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de software como serviço (SAAS) para gestão do cadastro mobiliário - portal do empreendedor, com serviços de implantação, treinamento, horas sob demanda, hospedagem, central de atendimento, serviço help-desk, suporte técnico e manutenção continuada para o Municipio de Itapira - SP

A Prefeitura Municipal de Itapira torna público, para conhecimento dos interessados, que fica

ADIADA “sine die” a sessão pública de abertura dos Envelopes Propostas e Documentos

apresentados nos termos do Edital nº 0162/2025, Pregão Eletrônico nº 0136/2025. Engº Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal , Itapira, 08 de Dezembro de 2025.

.....

## SECRETARIA DE FAZENDA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

**Secretaria de Fazenda**
**Divisão de Controle de Arrecadação**

# EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização da contribuinte **GISELE CRISTINA POSSO**, CPF n° 370.**5.**8-86, fica esta "NOTIFICADA", do lançamento n° 51314225 referente à multa proveniente do Auto de Infração Ambiental n° 013/2025 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Patrulha Ambiental - Proc. Flowdocs n° 1719/2025, com prazo para recolhimento até dia 09/01/2026, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição da interessada nesta Divisão, situada na Rua XV de Novembro, n.º 255 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, e também pelos telefones: (19) 3913-9550 (Ramal 3) ou WhatsApp (19) 99457-7543.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 09 de dezembro de 2025.

**Nomaiacy F. Bastão**
**Divisão de Controle de Arrecadação**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

## Secretaria de Educação

**RESULTADO FINAL | PROCESSO DE AVALIAÇÃO | SUPORTE PEDAGÓGICO**

***(Portaria nº 751/2025 e/ou Portaria nº 752/2025)***

### GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

#### CRECHE

| Escola \| Avaliado \| Admissão | Pontuação |
|---|---|
| CEI "PREF. HÉLIO PEGORARI" \| ÉRICA TATIANE MENDES \| 30/10/2023 | **81,30** |

**Érica Aparecida da Silva**

**Fernando José Bendassoli**

**Luciano Donisete Couto**

**Sandra Villon Kohn de Paulo**

**Valdineia da Penha Mendonca**

**Regina de Santana Lago Gracini**
**Presidente da Comissão**

## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira**
**Publica**
**EXTRATO DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 082/2025de 04/12/2025**: Designa o servidor Caio Vitor Marques Arruda, RG nº 45.740.872-8, para, durante as férias da titular, responder pela FG – Gestor de Divisão de Recursos Humanos, a contar de 04/12/2025.

.....

## PODER LEGISLATIVO

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO 08/2025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas, de interesse da Câmara Municipal de Itapira, pelo período de 12 (doze) meses, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA:** GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA – FILIAL.

**CNPJ:** 26.579.777/0003-08

**VALOR TOTAL:** R$ 1.112,76 (mil, cento e doze reais e setenta e seis centavos)

**VIGÊNCIA:** 01/12/2025 a 30/11/2026

Itapira, 01 de dezembro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SARTORI**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

.....